

Resumo Executivo - [PL nº 1246 de 2015](#)

Autor: Mauro Lopes (PMDB/MG)

Apresentação: 23/04/2015

Ementa: Altera o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943, para dispor sobre a responsabilidade solidária de integrante de grupo econômico.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)	Aprovado o Parecer.. Parecer do Relator, Dep. Walter Ihoshi (PSD-SP), pela aprovação. Inteiro teor	Favorável ao parecer do relator
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)	Parecer do Relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB), pela aprovação. Inteiro teor	Favorável ao parecer do relator

Principais pontos

- Determina que o responsável solidário, integrante de grupo econômico (com diversas empresas) que não tenha participado do processo trabalhista de determinado empregado e que não conste legalmente como devedor, não poderá ser sujeito passivo da execução.
 - Ou seja, não será responsável por eventuais dívidas trabalhistas contratadas por outras empresas pertencentes ao seu grupo econômico.
 - Explicando: Se apenas uma empresa (do grupo econômico) assinou a carteira do empregado, para a prestação dos serviços almejados, só esta deve ser responsável por eventuais dívidas trabalhistas.

Justificativa

- São observadas más consequências decorrentes da responsabilidade solidária:
 - Empresas que em algum tempo tenham mantido negócios com outras que gerenciaram negativamente os seus próprios negócios acabam assumindo ônus que não deram origem alguma.
 - Os ônus são de grande vulto a ponto de colocar em risco a saúde financeira das empresas que são empregadoras regulares e cumprem seus compromissos trabalhistas.
- A proposta foi apresentada visando a permanência da atividade, dos empregos e dos milhares de empregados.
 - Além disso, dá maior segurança jurídica para as empresas que fazem parte de grupos

econômicos e que estão sujeitas à responsabilidade solidária.